



5946120

08122.000201/2022-56



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Unidade Gestora: 194046

	RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 48/2023, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE, E A EMPRESA ÍKAROS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
--	---

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio **COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Avenida Condessa de Vimieiros, 700, Centro, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0071-39, neste ato representada por seu Coordenador Regional, **UBIRATÃ JORGE DE SOUZA GOMES**, designado pela Portaria nº 184/FUNAI, de 13 de junho de 2023, publicada no DOU de 16/06/2023, inscrito no CPF nº 298.662.178-33, portador da Carteira de Identidade nº 28.300.371-6, emitida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato nº 48/2023, celebrado com a empresa **ÍKAROS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.001.216/0002-39, estabelecida à Av. Nova Independência, 754, Brooklin, CEP 04.570-001, São Paulo/SP, representada pela Sr. Alexis Fernandes, inscrito no CPF nº 203.271.533-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.010.680 SSP-CE, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta no Processo nº 08122.000201/2022-56, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL**, pelo inadimplemento da cláusula 2, e subitens 11.1., 11.2., 11.3., 11.4., 11.5., 11.6., 11.7., 11.8., 11.9. e 11.10. do Contrato; do item 15.1. ao 15.73, 20, 23.3. do Termo de Referência, e item 14 do Edital.
- 1.2. Tais solicitações de rescisão unilateral foram elencadas nos documentos que seguem:
 - 1.2.1. Áudio da Reunião (SEI nº 5234480)
 - 1.2.2. Nota Técnica nº 19 (SEI nº 5236018)
 - 1.2.3. Ofício nº 061/2023 (SEI nº 5311682)
 - 1.2.4. OFÍCIO Nº 135/2023/SEAD - CR-LISE/DIT - CR-LISE/CR-LISE/FUNAI (SEI nº 5313535)
 - 1.2.5. Comunicação por email, dia 19 de outubro de 2023 (SEI nº 5857897)
 - 1.2.6. Comunicação por email, dia 07 de novembro de 2023 (SEI nº 5936424)

1.2.7. Comunicação por email, dia 09 de novembro de 2023 (SEI nº 5949044)

1.3. Salientamos, ainda, que a rescisão do contrato foi prevista no Contrato nº 48/2023, "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO" (SEI nº 4926954), e em reunião realizada em 19 de maio de 2023 (SEI nº 5234480), o Representante Legal da empresa ÍKAROS - Serviços de Segurança LTDA compreendeu a complexidade de abertura de um novo certame para Pregão Eletrônico, se comprometendo a honrar com os compromissos firmados no ano de vigência, 2023.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem amparo nos artigos 77, 78, inciso I, e art. 79, inciso I e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 48/2023.

2.2. A CONTRATANTE foi notificada da decisão de rescindir unilateralmente o contrato, por meio de gravação de áudio de Reunião entre Funai e Íkaros, realizada em 19 de maio de 2023 (SEI nº 5234480), Nota Técnica nº 19/2023/Sead - CR-LISE/DIT - CR-LISE/CR-LISE-FUNAI (SEI nº 5236018) e Ofícios nº 061/2023 (SEI nº 5311682).

2.3. Diante do exposto, esta Unidade Gestora fez a consulta a PFE / Funai sobre o fundamento legal de seguir com a solicitação, sendo a manifestação relatada no PARECER n. 00305/2023/ADM-GERAL/PFE-FUNAI/PGF/AGU (SEI nº 5335927), pela deflagração de novo certame para contratação dos serviços de vigilância ou a contratação direta por dispensa de licitação (art. 24, XI, da lei nº 8.666/93), na conveniência da Administração.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá, a critério da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações, salvo o descumprimentos das verbas rescisórias a ser deflagrada.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por encerrado todos os efeitos jurídicos a partir da data de 01/12/2023 (conforme acordado via e-mail com a CONTRATADA, vide SEI nº 5936424).

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo representante da Contratante.

UBIRATÃ JORGE DE SOUZA GOMES
Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratã Jorge de Souza Gomes, Coordenador(a) Regional**, em 14/11/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5946120** e o código CRC **245F5B37**.

Referência: Processo nº 08122.000201/2022-56

SEI nº 5946120